

## Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho

### Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos – 2025/2026

A **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Severo Dullius, 90.010 ("**FRAPORT**"), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2017/ANAC ("Contrato de Concessão"), apresenta, a seguir, o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea.

#### **Objetivo:**

O objetivo da FRAPORT é praticar gerenciamento tarifário, a fim de precificar os serviços públicos aeroportuários de modo mais eficiente, otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, em observância do Contrato de Concessão.

#### **Definições:**

Admissão Temporária: regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo tarifário da Tabela 6 do Contrato de Concessão, conforme valores vigentes previstos na Portaria nº. 15,283, de 21 de agosto de 2023.

Drawback: regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco: depósito alfandegado de zona secundária.

TECA: Terminal de Cargas de Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA).

Recof: regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

#### **1. Requisitos Específicos:**

1.1 Este Programa de Incentivo abrange os seguintes benefícios, considerando o volume operacional a ser movimentado anualmente, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação (Anexo I), realizado no TECA, a fim de que sejam elegíveis a este Programa de Incentivo.

1.1.1. Beneficiados: Importadores do segmento de eletrônicos, e com atividade principal vinculada ao CNAE 26.10.8.00 (fabricação de componentes eletrônicos), com a contrapartida de movimentação no TECA de valor CIF mínimo anual de R\$ 600 milhões (seiscentos milhões de reais), contabilizados a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo atingir 45% (quarenta e cinco por cento) desse montante nos seis primeiros meses.

1.2. Os beneficiados pelo presente Programa de Incentivo deverão passar a nacionalizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da faixa de CIF anual prevista no item 1.1.1, no TECA do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho. A manutenção dos benefícios será analisada internamente pela FRAPORT, caso o CIF mínimo semestral ou anual não for atingido, podendo ser cancelado automaticamente este Programa de Incentivo.

#### **2. Benefícios:**

O benefício será concedido nas Tarifas de Armazenagem previstas na Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024, conforme a seguir:

- a) Percentual de 0,12% sobre o CIF do primeiro período de armazenagem a ser aplicado conforme as Tabelas 6 ou 10 previstas na Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico), até dez dias corridos ou fração;
- b) Percentual de 0,19% sobre o CIF do segundo período de armazenagem a ser aplicado conforme as Tabelas 6 ou 10 da Portaria nº 15.283, de 21 de agosto 2024 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico), a cada novo período cinco dias corridos ou fração, após o período previsto no item “a” supra;
- c) Acréscimo do percentual de 0,05% sobre o CIF a ser aplicado conforme as Tabelas 6 ou 10 da Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada ou Tarifa de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico), para cada novo período de 5 dias corridos ou fração, após os períodos previstos nos itens “a” e “b” acima, e assim, sucessivamente, independente do regime aduaneiro das adições.

### **3. Aplicação ao Programa de Incentivo:**

3.1 As empresas que atendam aos requisitos previstos neste Programa podem solicitar à FRAPORT sua participação, apresentando os seguintes documentos:

- a) Termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa solicitante;
- b) Documentos de representação e procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos em nome do Beneficiado;

3.2. A FRAPORT reserva-se o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela FRAPORT no prazo máximo de 10 dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.

3.3. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a FRAPORT, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

### **4. Termos e prazos:**

As Empresas elegíveis ao Programa de Incentivo que tiverem interesse em participar do Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 3.1.

4.1 Sempre que a carga importada se enquadrar nos critérios da Tabela 10 (Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico), as tarifas de armazenagem e capatazia serão calculadas conforme os parâmetros negociados da Tabela 6 (itens a, b e c), assim como os períodos de armazenagem, devendo ser aplicados os mesmos períodos estabelecidos no item 2, mesmo nos casos de Drawback.

4.2 O benefício tarifário deste Programa de Incentivo não se acumula a eventuais outros Programas de Incentivo oferecidos pela FRAPORT e aos benefícios tarifários das adições das importações com regimes de Drawback, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, prevalecendo a tarifa negociada, conforme item 2. Este Incentivo não se aplica a Portos Secos ou Agentes de Carga, e não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4.3 Este Programa de Incentivo tem validade de 12 (doze) meses. Ao final do período de 12 (doze) meses, este Programa será automaticamente renovado por mais 12 (doze) meses.

4.4 A Fraport poderá a qualquer tempo rescindir o termo de aceitação, firmado entre as partes, com aviso prévio mínimo de 30 dias.

## **5. Considerações Finais:**

5.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas melhores condições comerciais para suas operações no Aeroporto e refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas aeroportuárias de armazenagem.

5.3. As tabelas de armazenagem e capatazia estão publicadas no link <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, e devem ser observadas suas atualizações.

5.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport-POA. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

5.5 Este Programa de Incentivos passa a ter vigência após 30 (trinta) dias da publicação.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

---

Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre

**Anexo I ao Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos –  
2025/2026**

**Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho**

**Termo de Aceitação do Programa**

Por meio deste Termo de Aceitação do Programa, a [nome da empresa que aceita o programa] com sede no Município de [inserir Município], Estado de [inserir Estado], [inserir endereço], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. [inserir CNPJ], (o “Beneficiário”) neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, declara, para todos os fins legais, que aceita e cumpre todos os requisitos, termos e condições do **Programa de Incentivo Carga Aérea para o Segmento de Eletrônicos – 2025/2026, CNAE 26.10.8.00** (o "Programa de Incentivo"), elaborado pela Fraport Brasil S.A Aeroporto de Porto Alegre (a "FRAPORT"), aceitando e aderindo ao seu conteúdo completo, sendo submetidos aos direitos e obrigações decorrentes a partir de então, observando, ainda, o seguinte:

1. Os beneficiários do presente Programa de Incentivo comprometem-se a nacionalizar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do CIF da carga importada que chegar no Terminal de Cargas de Porto Alegre, para ter direito ao benefício oferecido no Programa de Incentivo, conforme as condições e requisitos do Programa de Incentivo.
2. Se, durante o prazo do Programa de Incentivo, quaisquer requisitos, ou condições impostas pelo Programa de Incentivo ou qualquer condição específica para a modalidade não forem mais mantidos pelo beneficiário, o Programa de Incentivo poderá ser rescindido, e as tarifas regulares, conforme publicado pela FRAPORT, serão aplicadas automaticamente. Além disso, neste caso, o beneficiário deverá pagar à FRAPORT os valores correspondentes aos incentivos recebidos até essa data, ajustados pela inflação.
3. A FRAPORT reserva-se o direito de modificar, excluir ou revogar as condições deste Programa de Incentivo a qualquer momento por meio de notificação escrita 30 (trinta) dias antes da alteração e/ou exclusão. Nessa situação, nenhuma indenização será devida ao beneficiário, inclusive em relação aos danos indiretos ou perda de lucro.

O beneficiário, pelo(s) representante(s) legal(is) indicado(s) abaixo, declara expressamente que leu, compreendeu, aceitou e cumprirá todos os requisitos, termos e condições do Programa de Incentivo.

**Local:**

**Data:**

---

[Empresa]

[Representante Legal  
e cargo]

## Programa Incentivo CNAE 2610800 - CIF R\$ 600 MM vf pdf

Código do documento fc2f7a62-0cd6-40e7-b807-5b2871f14700

Anexo: Termo de Aceitação 2025-26 - CNAE 26.10.8.00.pdf



### Assinaturas



Leonardo Gonçalves Carnielle

Leonardo Carnielle

Andreea Diana Pal



Assinou

Andreea Pal

### Eventos do documento

#### 21 Mar 2025, 16:15:08

Documento fc2f7a62-0cd6-40e7-b807-5b2871f14700 **criado** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-03-21T16:15:08-03:00

#### 21 Mar 2025, 16:16:22

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] - DATE\_ATOM: 2025-03-21T16:16:22-03:00

#### 21 Mar 2025, 16:17:33

ANDREEA DIANA PAL **Assinou** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: [REDACTED] - IP: 45.231.147.4 (45.231.147.4 porta: 3314) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE\_ATOM: 2025-03-21T16:17:33-03:00

#### 21 Mar 2025, 16:27:55

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: [REDACTED] IP: 177.26.237.74 (ip-177-26-237-74.user.vivozap.com.br porta: 26070) - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE\_ATOM: 2025-03-21T16:27:55-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):bd67686c70a312275e3a2d9b001dbcf30cb7b9fe86bb52229627a014ee63c3b0

(SHA512):b6464d78292f80b5f129d09b84e156019bb8b739c691f49f825e7c9e248a899f747a1e95745fb1f5221747f29fdbfd925fcb8797924769cd6fe4f8e4f2e8e4f3

### Hash dos documentos anexos

Nome: Termo de Aceitação 2025-26 - CNAE 26.10.8.00.pdf

(SHA256):1fa88be5c25ec525eb01890c4c5bc2aac48961191ec1494b9248aa02e0d59bc9